



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Tuaifa Cassamo para efectuação da mudança do nome da sua filha menor Fátima Punjá para passar a o nome completo de Saadya Punjá.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Março de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Maio de 2008, foi atribuída à Zamex-Zambezi Exploration, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2213L, válida até 9 de Maio de 2013, para chumbo, cobalto, cobre, gemas, níquel, platina, prata, urânio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Lat. Grau	L. Min	L. Seg.	Long grau	Long min.	Long Seg
1	11	42	15.00	36	13	45.00
2	11	42	15.00	36	14	00.00
3	11	42	00.00	36	14	00.00
4	11	42	00.00	36	14	15.00
5	11	41	45.00	36	14	15.00
6	11	41	45.00	36	14	30.00
7	11	42	00.00	36	14	30.00
8	11	42	00.00	36	15	00.00
9	11	41	45.00	36	15	00.00
10	11	41	45.00	36	15	30.00
11	11	41	30.00	36	15	30.00
12	11	41	30.00	36	16	30.00
13	11	42	00.00	36	16	30.00
14	11	42	00.00	36	16	45.00
15	11	43	00.00	36	16	45.00
16	11	43	00.00	36	17	15.00
17	11	43	15.00	36	17	15.00
18	11	43	15.00	36	19	30.00
19	11	42	30.00	36	19	30.00

Ordem	Lat. Grau	L. Min	L. Seg.	Long grau	Long min.	Long Seg
20	11	42	15.00	36	13	45.00
21	11	42	15.00	36	14	00.00
22	11	42	00.00	36	14	00.00
23	11	42	00.00	36	14	15.00
24	11	41	45.00	36	14	15.00
25	11	41	45.00	36	14	30.00
26	11	42	00.00	36	14	30.00
27	11	42	00.00	36	15	00.00
28	11	41	45.00	36	15	00.00
29	11	41	45.00	36	15	30.00
30	11	41	30.00	36	15	30.00
31	11	41	30.00	36	16	30.00
32	11	42	00.00	36	16	30.00
33	11	42	00.00	36	16	45.00
34	11	43	00.00	36	16	45.00
35	11	40	45.00	36	23	00.00
36	11	40	45.00	36	23	30.00
37	11	41	00.00	36	23	30.00
38	11	41	00.00	36	23	45.00
39	11	41	15.00	36	23	45.00
40	11	41	15.00	36	24	45.00
41	11	41	00.00	36	24	45.00
42	11	41	00.00	36	28	15.00
43	11	43	15.00	36	28	15.00
44	11	43	15.00	36	23	00.00
45	11	43	45.00	36	23	00.00
46	11	43	45.00	36	20	00.00
47	11	44	15.00	36	20	00.00
48	11	44	15.00	36	13	45.00

Maputo, 22 de Março de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Novembro de 2007, foi atribuída à Zamex-Zambezi Exploration, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1947L, válida até 8 de Novembro de 2012, para gemas, metais básicos e metais preciosos, no distrito de Chiuta, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Lat. Grau	L. Min	L. Seg.	Long grau	Long min.	Long Seg
1	15	27	15.00	33	38	15.00
2	15	27	15.00	33	48	00.00
3	15	32	30.00	33	48	00.00
4	15	32	30.00	33	38	15.00

Maputo, 21 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª, a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Março de 2009, foi atribuída à Zamex-Zambezi Exploration, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2212L, válida até 9 de Maio de 2013, para chumbo, cobalto, cobre, diamante, níquel, ouro, platina, prata, urânio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Lat. Grau	L. Min	L. Seg.	Long grau	Long min.	Long Seg
1	11	28	00.00	35	57	15.00
2	11	28	00.00	35	58	15.00
3	11	27	45.00	35	58	15.00
4	11	27	45.00	35	59	30.00
5	11	28	30.00	36	59	30.00
6	11	28	30.00	36	00	00.00
7	11	29	30.00	36	00	00.00
8	11	29	30.00	36	00	30.00
9	11	29	15.00	36	00	30.00
10	11	29	15.00	36	01	45.00
11	11	29	30.00	36	01	45.00
12	11	29	30.00	36	02	30.00
13	11	30	00.00	36	02	30.00
14	11	30	00.00	36	02	45.00
15	11	30	45.00	36	02	45.00
16	11	30	45.00	36	03	15.00
17	11	31	30.00	36	03	15.00
18	11	31	30.00	36	03	30.00
19	11	31	45.00	36	03	30.00
20	11	31	45.00	36	03	45.00
21	11	32	30.00	36	03	45.00
22	11	32	30.00	36	05	00.00
23	11	32	15.00	36	05	00.00
24	11	32	15.00	36	05	15.00
25	11	32	00.00	36	05	15.00
26	11	32	00.00	36	06	15.00
27	11	31	45.00	36	06	15.00
28	11	31	45.00	36	06	30.00
29	11	31	30.00	36	06	30.00
30	11	31	30.00	36	06	45.00
31	11	30	45.00	36	06	45.00
32	11	30	45.00	36	07	30.00
33	11	31	00.00	36	07	30.00
34	11	31	00.00	36	07	45.00
35	11	32	15.00	36	07	45.00
36	11	32	15.00	36	07	30.00
37	11	33	00.00	36	07	30.00
38	11	33	00.00	36	08	00.00
39	11	33	30.00	36	08	00.00
40	11	33	30.00	36	08	45.00
41	11	33	45.00	36	08	45.00
42	11	33	45.00	36	09	00.00
43	11	34	15.00	36	09	00.00
44	11	34	15.00	36	10	15.00
45	11	33	45.00	36	10	15.00
46	11	33	45.00	36	10	30.00
47	11	33	15.00	36	10	30.00
48	11	33	15.00	36	10	45.00
49	11	32	45.00	36	10	45.00
50	11	32	45.00	36	11	00.00
51	11	33	00.00	36	11	00.00
52	11	33	00.00	36	11	15.00
53	11	34	00.00	36	11	15.00
54	11	34	00.00	36	11	30.00
55	11	34	30.00	36	11	30.00
56	11	34	30.00	36	11	45.00
57	11	35	30.00	36	11	45.00
58	11	35	30.00	36	08	15.00
59	11	34	15.00	36	08	15.00
60	11	34	15.00	36	07	30.00
61	11	33	30.00	36	07	30.00
62	11	33	30.00	36	02	15.00

Ordem	Lat. Grau	L. Min	L. Seg.	Long grau	Long min.	Long Seg
63	11	31	15.00	36	02	15.00
64	11	31	15.00	36	00	00.00
65	11	30	00.00	36	00	00.00
66	11	30	00.00	35	57	15.00

Maputo, 5 de Março de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Hoyohoyo Kulhuvuka Mussumbuluco, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hoyohoyo Kulhuvuka Mussumbuluco.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 14 de Novembro de 2002. — O Governador Provincial, *Alfredo F. S. Namitete*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Cristã Agrária para o Desenvolvimento Rural – ACADER, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cristã Agrária para o Desenvolvimento Rural – ACADER.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 25 de Março de 2010. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província da Zambézia**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Produtores de Chá da Zambézia, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Produtores de Chá da Zambézia, com sede na cidade de Guruè, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 20 de Junho de 2008. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cristã Agrária para o Desenvolvimento Rural – ACADER

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Demoninação, natureza e âmbito

Um) A associação, daqui em diante designada abreviadamente por ACADER, adopta a denominação de Associação Cristã Agrária para o Desenvolvimento Rural.

Dois) A ACADER é uma pessoa filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio-cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A ACADER é de âmbito provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e representações

Um) A ACADER tem a sua sede na localidade de Nhongonhane, posto administrativo sede, distrito de Marracuene, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local da mesma província.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a ACADER poderá estabelecer filiais ou outras formas de representação no país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ACADER é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento oficial pelo Governo da Província do Maputo.

CAPÍTULO II

Do objecto e meios

ARTIGO QUARTO

Objecto e meios

Um) A ACADER tem por objectivo a promoção da produção agro-pecuária e actividades complementares.

Dois) Para a prossecução do seu fim, a ACADER vai:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas agro-pecuária, a g r o - p r o c e s s a m e n t o e comercialização de excedentes;
- Representar os seus associados em todos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidades públicas ou privadas;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares de seus associados, com destaque para a garantia do direito de uso e aproveitamento da terra;

- Contribuir para o fortalecimento e a consolidação das relações de solidariedade entre os associados;
- Promover a formação técnica-profissional dos seus associados;
- Apoiar os associados no desenvolvimento de actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização, utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- Obter junto das entidades financiadoras, créditos agro-pecuário, de agro-processamento e comercial para seus associados;
- Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis e imóveis;
- Contrair empréstimo podendo sempre que necessário onerar os bens da ACADER;
- Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- Criar órgão de prevenção e resolução de conflitos entre associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar de seus associados.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da ACADER, todas as pessoas singulares ou colectivas de qualquer nacionalidade, com base na filiação voluntária.

Dois) A ACADER tem duas categorias de membros, nomeadamente efectivos e honorários, assim caracterizados:

- Efectivos - os subscritores da acta da assembleia constituinte da ACADER e todos que venham a ser admitidos posteriormente, e venham a participar activamente na concretização dos propósitos da ACADER;
- Honorários - são todas as pessoas singulares de quaisquer idades ou colectivas, que contribuíram ou venham a contribuir moral ou materialmente para a concretização dos propósitos da ACADER.

ARTIGO SEXTO

Direitos e deveres dos membros

Um) Os membros da ACADER gozam dos seguintes direitos:

- Efectivos, usufruir os benefícios materiais, financeiros e sociais que resultam de suas actividades, participar nas assembleias e outras reuniões da ACADER, votar, eleger

e ser eleito para qualquer órgão social, conhecer a situação económica e financeira da ACADER, recorrer das decisões da ACADER, junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados seus objectivos económicos e sociais na ACADER, receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral ou não, em virtude do trabalho prestado a ACADER;

- Honorários, ser distinguidos pela ACADER, notificá-la quando haja nela situações contrárias as disposições estatutárias independentemente da fonte promotora, e participar das sessões de quaisquer órgãos directivos da ACADER, sempre que julgarem pertinente.

Dois) Aos membros da ACADER correspondem os seguintes deveres:

- Efectivos, conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e de outros órgãos da ACADER, contribuir nas actividades através da realização das tarefas que lhes forem atribuídas para a concepção dos objectivos económicos e sociais da ACADER e para o desenvolvimento da sua base material e técnica, a participar nas assembleias gerais e outras reuniões da ACADER, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos, cuidar e usar racionalmente os bens da ACADER, elevar os seus conhecimentos políticos e técnico-científicos, prestigiar a ACADER e manter fidelidade a seus princípios;
- Honorários, instruir e ou aconselhar a ACADER, para a corporização eficiente do seu propósito, alertando-lhe a sair de qualquer perigo, fazer ou promover pedidos de apoio seja moral, material ou financeiro à seu favor, notificando-a sobre posições, acções ou procedimentos contrários aos seus princípios.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da ACADER:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACADER, constituída por todos os membros efectivos, honorários e beneméritos em pleno

gozo dos seus direitos estatutários, cujas deliberações, quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros e órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é liderada por uma Mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por sufrágio universal secreto, para um mandato quinquenal renovável uma vez.

ARTIGONONO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito aos objectivos da ACADER e em especial:

- a) Criar órgãos sociais, eleger por sufrágio secreto e empossar os respectivos titulares;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem como sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas de gestão da Comissão de Gestão, bem como o plano de actividades e orçamento anuais;
- d) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal e fixar o valor da remuneração dos assalariados;
- e) Deliberar sobre a admissão, demissão, expulsão e readmissão de membros;
- f) Distituir os titulares dos órgãos sociais em sessões extraordinárias especificamente convocadas para o efeito;
- g) Deliberar sobre a filiação da ACADER em outros organismos, a transferência da sua sede ou sobre a sua dissolução;
- h) Realizar as demais acções que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos sociais.

ARTIGODÉCIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exijam, por iniciativa do presidente da respectiva Mesa, a pedido da Comissão de Gestão ou do Conselho Fiscal, ou ainda quando requerida por pelo menos dois terços de seus membros efectivos no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se na sede da ACADER ou em outro local quando as circunstâncias o aconselhem sem prejuízo da fácil movimentação dos membros, sob convocação do presidente da Comissão de Gestão por carta registada ou por outro meio de consenso que indicará inequivocamente a data, hora, local e agenda de trabalho com antecedência mínima de noventa dias.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída achando-se presentes pelo menos metade dos membros efectivos no dia hora e local indicados na convocatória, ou

trinta minutos depois na segunda convocatória, com qualquer número de membros efectivos, excepto nos casos em que se exija uma maioria qualificada.

Quatro) Na Assembleia Geral as deliberações são votadas secretamente por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que seja requerida maioria absoluta ou qualificada de voto secreto presencial de dois terços dos membros efectivos, nomeadamente a demissão ou a expulsão de membros, bem assim a destituição dos órgãos sociais, a transferência da sede da ACADER, a alteração dos estatutos ou ainda a fusão ou dissolução desta.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Comissão de Gestão

Um) A Comissão de Gestão é o órgão de gestão e administração permanente da ACADER, constituída por três membros, nomeadamente um presidente, um oficial das comissões do campo e um oficial de preservação do património e tesouro, eleitos por sufrágio democrático e secreto, para um mandato quinquenal renovável.

Dois) A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exijam, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Competências da Comissão de Gestão

São competências da Comissão de Gestão da ACADER:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da ACADER, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Criar serviços;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão e readmissão de membros;
- d) Propor à assembleia Geral os meios de obtenção de recursos para a sustentabilidade da ACADER;
- e) Propor à assembleia geral as normas e regulamentos funcionais da ACADER, e ainda, a convocação de sessões extraordinárias sempre que julgue pertinente;
- f) Representar a ACADER em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, visando a prossecução de seus fins, e de acordo com as circunstâncias específicas, delegar poderes representativos;
- g) Apresentar o relatório das actividades, balanço e contas de gestão anuais à Assembleia Geral, com o fecho a trinta e um de Dezembro e exercer todas as demais funções que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos sociais;
- h) A Comissão de Gestão da ACADER é interdita de obrigá-la em actos ou operações alheias ao seu objecto social;

- i) Compete exclusivamente ao presidente da Comissão de Gestão da ACADER, convocar, coordenar e presidir as reuniões e orientar os demais membros deste órgão, dirigir e representar a Acader em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, obrigando-a mediante sua assinatura mais de um dos seus coadjuvantes, podendo para casos de mero expediente fazê-lo sozinho ou conferir poderes a um destes ou a um funcionário devidamente credenciado para o efeito.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de inspecção e auditoria da ACADER, composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por sufrágio secreto, para um mandato renovável.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal decorrem ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que quaisquer membros as solicite ou a pedido da Comissão de Gestão.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Supervisionar a execução do programa aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Confirmar as acções da Comissão de Gestão;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas da Comissão de Gestão, após certificadas por uma auditoria externa independente, de modo a assegurar-se maior transparência.

Dois) O Conselho Fiscal pode livremente assistir as reuniões da comissão de gestão sempre que considere ser do seu interesse, e visitar qualquer projecto da ACADER, sempre que o deseje.

Três) Compete especificamente ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão, cabendo aos demais membros executar as tarefas relacionadas com a função, segundo o que for determinado por este órgão.

CAPÍTULO V

Do património e receitas

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Património e receitas

Constituem património e receitas da ACADER, nomeadamente:

- a) As jóias de inscrição e quotas de seus membros;

- b) Os rendimentos ou valores a provir de suas actividades;
- c) As contribuições, patrocínios, donativos ou quaisquer outras formas de subvenções extraordinárias.

CAPÍTULO VI

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de resultados

Um) deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários à criação dos fundos de reserva, tais como para:

- Amortização e depreciações;
- Aumento de capital, havendo;
- Outras reservas com vista ao equilíbrio económico-financeiro da ACADER.

Dois) Feitas todas as operações referidas no número anterior, o montante remanescente será rateado pelos membros.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Um) A ACADER só se dissolve nos casos previstos por lei, liquidando-se como os membros deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um membro, a ACADER continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na ACADER.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, ao caso aplicável, vigentes na República de Moçambique.

Donga, Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100151383 uma sociedade denominada Donga, Limpeza e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: João Fenias Cuinhane, solteiro, natural de Vilanculos, residente em Maputo, no Bairro do Chamanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110898024M, emitido em Maputo, aos nove de Janeiro de dois mil e sete;

Segundo: Domingos Macahane Cuna, casado, natural de Matuba, residente em Maputo, no Bairro Tamanho B, Quarteirão um, casa número três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110342316T, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e dois.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objectivos)

Um) A sociedade tem a denominação de Donga, Limpeza e Serviços, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) Tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutros locais, mediante aprovação da assembleia geral.

Quatro) O seu objectivo é de Recolha de resíduos sólidos urbanos, saneamento, higiene e saúde, embelezamento de parques e jardins, gestão de sanitários públicos, limpeza em estabelecimentos comerciais, hoteleiros, escritórios e prestação de serviços afins.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento no valor de vinte mil meticais, é correspondente a soma de duas quotas de valor igual, sendo dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do sócio João Fenias Cuinhane, e dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do sócio Domingos Macahane Cuna.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital e cessão de quotas)

Poderá haver aumento do capital mediante:

- Incorporação de suprimentos feitos a sociedade pelos sócios;
- Entrada de novos sócios;
- Outras formas legalmente permitidas.

O aumento do capital é sem embargo ao voto de qualidade dos sócios fundadores, não podendo ser decidida a entrada nem a exclusão de algum sócio sem o conhecimento expresso destes.

A assembleia geral poderá consentir a transmissão total ou parcial de quotas a terceiros estranhos, gozando, neste caso, a sociedade do direito exclusivo de preferência na sua aquisição.

A transmissão de quotas poderá ser *inter-vivos* ou *moris-causa*.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A Sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos sócios e desde já fica nomeado o sócio João Fenias Cuinhane, Gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Qualquer um dos sócios, poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas a sociedade desde que consentido pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreve formalidades específicas da convocação, enquanto que as extraordinárias sê-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, relatório e contas, aplicação dos resultados)

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após realização do componente balanço e apresentação do relatório e contas.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos pelos quitistas na proporção das suas quotas, depois de serem deduzidas as provisões legais, as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A dissolução da sociedade é deliberada em reunião extraordinária da assembleia geral expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos sócios, no uso pleno dos seus direitos e facultades.

Dois) Após a dissolução, o activo da sociedade depois de cumpridas as formalidades financeiras, deve ser administrado por uma comissão de liquidação.

Três) Em nenhum modo se dará por extinta a sociedade, quer em virtude da morte, impossibilidade ou incapacidade permanente de qualquer dos sócios de todos os níveis, assim competirá aos seus legítimos sucessores ou representantes a sua prossecução.

Quatro) Pelas dívidas da sociedade, só responde o respectivo património social.

Cinco) A sociedade responsabiliza-se por todos os actos da sua gerência na realização do respectivo mandato.

ARTIGONONO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão resolvidos com observância da lei número onze barra mil novecentos e noventa e um, de trinta de Abril, tendo em atenção as alterações introduzidas pela legislação posteriormente aprovada, em vigor no país, sobre a matéria.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Hoyohoyo Kulhuvuka Mussumbuluco

CAPÍTULO I

Da designação, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e natureza)

A Associação Hoyohoyo Kulhuvuka Mussumbuluco (Comité de Desenvolvimento Comunitário local) é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos de âmbito provincial cuja actividade é de carácter voluntário, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

À Associação Hoyohoyo Kulhuvuka Mussumbuluco – C.D.C. é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da sua escritura pública e após reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Associação Hoyohoyo Kulhuvuka Mussumbuluco – C.D.C. tem a sua sede no Centro de Atendimento Social Bairro de Mussumbuluco, em Matola, e exerce a sua actividade em toda província do Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Hoyohoyo Kulhuvuka Mussumbuluco – C.D.C. visa apoiar o Desenvolvimento das comunidades nos seguintes sectores:

- a) Formação;
- b) Comercialização;
- c) Educação e cultura;
- d) Artesanato;
- e) Pequena indústria;
- f) Saúde e saneamento do meio.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Hoyohoyo Kulhuvuka-C.D.C. é constituída por cidadãos nacionais, estrangeiros,

instituições, empresas nela inscritos que aceitam os seus estatutos e programas e se identifiquem com os objectivos neles traçados.

ARTIGO SEXTO

Categorias dos membros

Um) Os membros da Associação Hoyohoyo Kulhuvuka podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores — todos aqueles que estiverem directamente ligados aos actos preparatórios da assembleia constituinte e participaram na elaboração dos estatutos;
- b) São membros efectivos — todos aqueles que pagam quotas com assiduidade, elegem e são eleitos para cargo da associação e participam em todas as actividades da agremiação;
- c) São membros beneméritos — todas pessoas singulares e ou entidades e organizações nacionais ou estrangeiras que financiam ou fazem doações a esta associação;
- d) São membros honorários — as pessoas singulares e/ou entidades que, embora não fazendo parte da associação, tem prestado serviços relevantes a esta e sejam reconhecidas pela assembleia geral, sob proposta do Conselho directivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Os membros da Associação Hoyohoyo Kulhuvuka - C.D.C. são admitidos mediante a inscrição voluntária e pagamento da respectiva jóia no valor de cinquenta mil meticais.

ARTIGO OITAVO

(Demissão)

Um) Os membros desta agremiação, são demitidos voluntária ou compulsivamente;

Dois) Compete ao Conselho Directivo autorizar a admissão voluntária, isto é a pedido do interessado, feito em documento devidamente reconhecido pelo notário;

Três) Compete por sua vez ao presidente do Conselho Directivo confirmar a demissão compulsiva ou expulsão do membro efectivo da associação consubstanciada em justa causa, após serem feitas as acareações necessárias de acordo com o regulamento geral interno da associação.

ARTIGONONO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros efectivos devem apresentar os documentos pessoais de identificação civil no acto de inscrição.

Dois) Pagar a taxa de jóia no acto de inscrição para autonomia financeira e auto-sustentabilidade da associação.

Três) Pagar regularmente as quotas estipuladas e fixadas pela Assembleia Geral.

Quatro) Conhecer, aplicar e zelar pelo cumprimento dos estatutos e programa da associação.

Cinco) Dar boa imagem a associação.

Seis) Exercer com dedicação e zelo as tarefas atribuídas.

Sete) Informar tudo quanto possa denegrir a imagem da associação.

Oito) Preservar e valorizar o património da associação.

Nove) Desempenhar com competência o cargo que for eleito.

Dez) Os fundos das quotizações não são reembolsáveis, sendo aplicáveis nas diversas acções pecuniárias da associação.

Onze) Cumprir a disciplina estabelecida no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros de Hoyohoyo Kulhuvuka:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar nas actividades e tarefas da associação;
- c) Participar por escalão e órgão a que pertence, na discussão de todos os problemas da vida da Associação e apresentar propostas de soluções;
- d) Exercer críticas construtivas e autocríticas no seio dos órgãos da associação;
- e) Propor a admissão de membros para a agremiação nos termos dos presentes estatutos e respectivo regulamento interno;
- f) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que considere úteis e de interesse para o desenvolvimento da associação e para realização dos seus objectivos;
- g) Usufruir dos direitos e benefícios inerentes à condição de membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Associação Hoyohoyo Kulhuvuka tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Descrição e Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Conselho de Direcção:

- a) Um presidente;
- b) Um director executivo;

- c) Um administrador;
- d) Um coordenador de programas;
- e) Uma secretária.

Três) Conselho Fiscal:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prioridade)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação onde reúnem todos os membros em pleno exercício dos seus direitos, podendo eleger por voto secreto no fim de cada dois anos, os corpos directivos, fixar a quota, alterar os estatutos, discutir e aprovar as contas, pareceres, relatórios de órgão directivo, decidir sobre a entrada ou saída dos membros, deliberar sobre dúvidas ou casos omissos na interpretação dos estatutos e regulamentos e até sobre a dissolução da associação entre outros.

A elegibilidade dos órgãos deliberativos da assembleia consideram-se válidas quando aprovadas por setenta e cinco por cento, ou maioria absoluta.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

As assembleias gerais são convocadas trinta dias antes da data da secção, por escrito, enviando aos membros ou avisados publicado nos órgãos de comunicação social, de maior audiência no país, com a indicação da agenda, local, mês, hora e data da sua realização, com a antecedência a sua respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fórum para o funcionamento)

Na primeira convocatória é necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros podendo a segunda funcionar com metade do número meia hora depois.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões)

Um) As sessões ordinárias terão lugar na terceira semana do mês de Dezembro de cada ano, para discussão e aprovação de contas, eleições dos corpos directivos se for necessário, e programação para o ano seguinte.

Dois) As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer data, desde que convocado pelos seguintes:

- a) Presidente da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Setenta e cinco por cento dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Interpretar os estatutos e deliberar sobre as alterações;

- b) Rectificar a admissão, readmissão exclusão dos membros;
- c) Eleger e destituir os membros dos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- d) Atribuir a qualidade de membros honorário e benemérito;
- e) Examinar e aprovar relatórios anuais de actividades e contas;
- f) Analisar e seleccionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- g) Deliberar sobre aquisições de bens móveis e imóveis sujeitos a registá-los podendo delegar este poder ao Conselho de Direcção;
- h) Fixar o valor da jóia e da quota;
- i) Deliberar sobre a dissolução e o destino dos bens da associação;
- j) Autorizar os corpos directivos a processar junto as instâncias jurídicas factos ilícitos praticados por qualquer que seja em detrimento da associação;
- k) Criar comissões técnicas ou consultivas para responder situações pertinentes da associação;
- l) Resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua competência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

As deliberações serão válidas quando aprovadas por setenta e cinco por cento dos membros ou por dois terços dos participantes podendo, contudo, o presidente impugnar, caso não haja consenso após duas votações secretas sobre o mesmo assunto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos presidentes da Mesa)

Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem de trabalho:

- a) Presidir as reuniões da assembleia;
- b) Assinar com os restantes membros da mesma as actas da assembleia geral;
- c) Representar a associação no âmbito interno e externo por delegação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Prestar colaboração ao presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Executar actos incumbidos pelo presidente ou a este propósito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Preparar e elaborar as actas da assembleia geral;
- b) Proceder a leitura da acta anterior, a convocatória e todos documentos presentes na assembleia geral;
- c) Executar outros trabalhos que o presidente determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de execução das actividades da associação, reúne uma vez por mês em sessão ordinária, extraordinária sempre que necessário, cabendo fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as decisões da assembleia, fixar remunerações, elaborar regulamento interno, tomar medidas aos faltosos de acordo com estatutos, realizar reuniões técnicas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocatória e deliberação do Conselho de Direcção)

As convocatórias deverão chegar a todos os participantes até quarenta e oito horas antes da reunião com agenda e local de realização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação podendo adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, todos os bens móveis imóveis que julgar necessários para a prossecução dos seus objectivos por competência delegada pela assembleia geral ou âmbito do projecto por esta aprovada nos demais termos da Lei;
- d) Gerir as actividades da associação, contactar e rescindir os contratos de prestação de serviços com o pessoal administrativo, nos termos da lei do Trabalho no processual dos planos aprovados pela Assembleia Geral e os objectivos por esta impostos;
- e) Decidir sobre programas ou projectos que a associação deve participar quando por questão de competência não sejam submetidos à Assembleia Geral;
- f) Representar a associação em juízo e for dele na pessoa do presidente;
- g) Elaborar e apresentar o relatório das actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral normas, regulamento e admitir membros provisoriamente até a ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos secretários do Conselho de Direcção)

Os secretários são dois e têm áreas diferentes:

- a) Projectos - elaborar projectos, planificar os programas e apresentá-los no Conselho de Direcção;
- b) Administração e finanças - zelar pelo património, afixando as deli-

berações, organiza e dirige os serviços administrativos, prepara documentos de Conselho de Direcção, o relatório mensal de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todas execuções administrativas da associação, reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, por decisões do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

- a) Fiscalizar aos actos administrativos da associação;
- b) Examinar mensalmente as contas, a escritura dos livros da contabilidade da associação;
- c) Dá ao Conselho de Direcção pareceres sobre o relatório de contas a submeter a assembleia geral ordinária;
- d) Pode solicitar ao presente a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que for necessário e por motivo bem extraordinário;
- e) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património da associação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(Proveniência)

Um) Continuem receitas e património da associação, todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou dados por quaisquer pessoa ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras. E são consideradas receitas da associação:

- a) Jóia e quotas dos membros;
- b) Subsídio, donativo, legados ou quaisquer outros fundos;
- c) Outras receitas legalmente permitidas, resultantes da prestação de serviços por esta associação.

Dois) O exercício fiscal coincide com o ano fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolver-se á:

- a) Por deliberação de, pelo menos, três quartos dos membros reunidos em assembleia geral convocada para o efeito;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida a associação compete á Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e os passivos e apresentar a proposta da sua alienação.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem pela forma que for deliberada pela assembleia geral, pelos objectivos e princípios da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral é a assembleia constituinte.

Dois) A após a efectivação da escritura pública os membros eleitos para os órgãos sociais da associação na assembleia serão empossados aos seus cargos até novas eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Aos infractores serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Chamada de atenção verbal;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Suspensão por período de três em três meses;
- d) Expulsão da organização ou procedimento criminal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

A Associação Hoyohoyo Kulhuvuka Mussumbuluco representa uma pessoa jurídica própria, distinta dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolo)

Um) Os símbolos da associação Hoyohoyo Kulhuvuka Mussumbuluco são a bandeira e o emblema.

Dois) A descrição dos elementos do emblema e da bandeira, constam do regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto constitua uma omissão nestes estatutos, a associação reger-se-á as disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maka Construções , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152053 uma sociedade denominada Maka Construções, Limitada.

Primeiro: Joca Eugénio Shana Macamo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º BH 005881, residente na Suazilândia e acidentalmente em Maputo;

Segundo: Harris Benula Kamanga, solteiro, maior, titular do passaporte n.º MW n.º 390078, natural do Malawi, residente acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Maka Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sede social, criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas

Três) A sociedade pode adquirir livremente participações sociais em sociedades com objecto semelhante ou diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais, dividido e representado por duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Joca Eugénio Shana Macamo, correspondente a cinquenta e um por cento;
- b) Uma quota com o valor de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Harris Benula Kamanga, correspondente a quarenta e nove por cento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a cinquenta por cento do capital social, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, nos termos e limites a fixar na respectiva deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas entre-vivos feita a terceiros carece do consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, cabendo-lhes designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade.

Dois) No caso de os sócios sobreviventes se oporem à transmissão *mortis causa* da quota, ou sendo esta lesiva aos interesses da sociedade, a sociedade poderá deliberar a amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar, por maioria qualificada de cinquenta por cento do capital social, a amortização de quotas, quando ocorrer a exclusão, exoneração de sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, a sociedade poderá deliberar criar, em vez da quota amortizada, uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas aos sócios remanescentes, ou aumentar proporcionalmente as participações sociais destes.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo do sócio Joca Eugénio Shana Macamo que é desde já nomeado gerente, podendo praticar todos os actos para a prossecução no objecto social e sempre no interesse da sociedade, sendo vedado o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) A sociedade poderá deliberar atribuir aos administradores, no exercício da administração, o direito a uma remuneração mensal, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos actos e negócios da sociedade será feita por uma sociedade de auditoria independente a contratar pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode excluir um sócio quando:

- a) Exerça actividade susceptível de entrar em concorrência com a sociedade;
- b) Pratique actos lesivos ao normal funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou seja susceptível de causar prejuízos;
- c) Haja sido intentada judicialmente a execução da sua quota;
- d) Em caso de morte de um dos sócios, os sócios sobreviventes se oponham à

continuação da sociedade com os herdeiros do sócio falecido ou a transmissão *mortis causa* da quota seja lesiva aos interesses da sociedade.

Dois) A exclusão não prejudica o direito de a sociedade exigir a competente compensação ao sócio excluído pelos prejuízos por ele causados.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando:

- a) Contra o seu voto, os sócios deliberarem aumentar o capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, alterar o objecto social, transferir a sede social para o estrangeiro;
- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não deliberar excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial.

Quatro) O apuramento dos haveres do sócio excluído ou exonerado deve ser realizado com fundamento em balanço especial, com base na data de recebimento pela sociedade da comunicação de retirada, e deve considerar o valor actual dos activos da sociedade.

Cinco) Os haveres do sócio excluído ou exonerado devem ser pagos pela Sociedade nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço patrimonial, lucros e perdas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil. No final de cada exercício, efectua balanço patrimonial da sociedade e apura os resultados.

Dois) Os eventuais lucros são distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Três) Os prejuízos porventura havidos são transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Quatro) A sociedade pode efectuar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

**CRC – Consultoria,
Representação e Comércio,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos

das Entidades Legais sob NUEL 100151995 uma sociedade denominada CRC – Consultoria, Representação e Comércio, Limitada.

Entre:

Primeiro: Alberto Francisco da Silva Nunes, casado com Maria Adelina Pinto Barata Correia Nunes em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Vila Nova de Gaia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Angola, acidentalmente na cidade Maputo, portador do Passaporte n.º R389497, de doze de Maio de dois mil e cinco, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Luanda;

Segundo: Alberto Miguel Barata Nunes, casado, com Carla Gisela Octávio Pires Ferreira Nunes, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J237125, de catorze de Junho de dois mil e sete, emitido pelo Governo Civil do Porto;

Terceiro: Pedro Manuel Dourado Alvelos Monteiro Guedes, solteiro, natural de Guimarães, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e oitenta, Torre Vinte e Cinco, flat cento e sessenta e dois, em Maputo, portador do DIRE n.º 026512, com autorização de residência n.º 07588299.

Constituem entre si, pelo presente contrato de sociedade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CRC – Consultoria, Representação e Comércio, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número mil quatrocentos e sessenta e sete, com o capital social de setenta e cinco mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro.

O sócio Alberto Francisco da Silva Nunes subscreve uma quota no valor de trinta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social; o sócio Alberto Miguel Barata Nunes subscreve outra quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social; e o sócio Pedro Manuel Dourado Alvelos Monteiro Guedes subscreve outra quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social.

A sociedade tem por objecto a consultoria, assessoria, representação nacional e internacional de negócios, comércio, importação e exportação. A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e pode igualmente deter e gerir participações sociais no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras.

A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por três gerentes com iguais poderes de representação.

A sociedade rege-se-á pelos estatutos constantes do documento em anexo ao presente contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação CRC – Consultoria, Representação e Comércio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número mil quatrocentos e sessenta e sete.

Dois) O conselho de gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade é a consultoria, assessoria, representação nacional e internacional de negócios, comércio, importação e exportação.

Dois) O conselho de gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Francisco da Silva Nunes;

b) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, representando trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Miguel Barata Nunes;

c) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, representando trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel Dourado Alvelos Monteiro Guedes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros que não sejam afiliadas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- iii) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da exclusão ou exoneração e amortização de quotas

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão ou exoneração e amortização de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão):

- i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- iv) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito à uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão e será notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota,

a respectiva transmissão será efectuada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- d) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, trans-formações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por três gerentes com iguais poderes de representação.

Dois) Os gerentes mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

O conselho de gerência terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de gerência reunirá quando seja necessário. As reuniões do conselho de gerência serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os gerentes decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por dois gerentes, por carta,

correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à sua data. As reuniões do conselho de gerência podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os gerentes estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de gerência deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de gerência pode validamente deliberar quando pelo menos dois gerentes estejam presentes. Caso não exista quorum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos gerentes presentes na reunião.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de gerência que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Quatro) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias e Informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um gerente ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kubassa Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e dez, exarada a folhas quarenta á quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Kubassa Industries, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se rege com os seguintes estatutos pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Marien Ngoabi, número mil quatrocentos trinta e dois, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto importação a granel de produtos de higiene e limpeza e posterior embalagem.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcaís, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcaís, pertencente a sócia Farzana Youssuf Ebrahim, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, pertencente ao sócio Muhammad Sidik Mushtag, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, pertencente a sócia Nabila Sidi, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas a sócia poderá fazer suplementos de que a sociedade em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deve comunicar a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada declarando o nome do adquirente o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representante na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária para a apreciação aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias, por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGONONO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Farzana Youssuf Ebrahim, que desde já fica nomeada administradora da sociedade, com dispensa de caução bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGODÉCIMO

Omissões

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez.
—A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Printer Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100150093 uma sociedade denominada Printer Office, Limitada.

Aos trinta e um de Março de dois mil e dez é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Angelina Vasco Macuácuá, casada, com Humberto Gonsalo Siteo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103380055V, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Simião Ilídio Cuco, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300100918Q, emitido aos quatro de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Rufina Artur de Oliveira, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110454197D, emitido aos trinta de Maio de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Irene da Natacha Silvestre Marcelino, solteira, maior, natural de Mopeia, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300026389M, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Printer Office, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida da Maguiguana, número mil quatrocentos e cinquenta e quatro, na cidade de

Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Simião Ilídio Cuco, com uma quota de dez mil meticais;
- b) Angelina Vasco Macuácuá, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais;
- c) Rufina Artur de Oliveira, com uma quota de cinco mil meticais;
- d) Irene Natacha Silvestre Marcelino, com uma quota de cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde já são nomeados como: Presidente do conselho de administração, Angelina Vasco Macuácuá; director-geral, Simião Ilídio Cuco; Director comercial, Rufina Artur de Oliveira; Secretária, Irene Natacha Silvestre Marcelino.

A sociedade obriga-se por duas assinaturas sendo principal a do presidente do conselho de administração e que ficam desde já dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGONONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, exarada de folhas noventa e seis a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Maria Virgínia Lopes Castro Coelho cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento ao senhor Manuel Fernando Almeida Santos Lima, que entra na sociedade como novo sócio, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernando Almeida Santos Lima;
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Cos Gascon.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, vinte seis de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Odisseia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100154048 uma sociedade denominada Odisseia Construções, Limitada.

Entre:

Primeiro: Carla Maria Lisboa Ferreira do Rosário, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Fernando José Alves Aral de Almeida, natural da Beira, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100034717B, emitido em Maputo aos trinta de Dezembro de dois mil e nove;

Segundo: Faiçal Jussub, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110160711A, emitido em Maputo aos vinte e três de Janeiro de dois mil e oito;

Terceiro: Carlos Ebersey Maia, solteiro, maior, natural e residente na República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 474105542, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito, neste acto devidamente representado por Fernando José Alves Aral de Almeida;

Quarto: Kelly Ebersey Maia, solteira, maior, natural e residente na República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 473707228, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, neste acto devidamente representado por Fernando José Alves Aral de Almeida.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Odisseia Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Promoção, intermediação, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Venda de areia e pedra para construção;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- g) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de novecentos mil meticais, dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Carla Maria Lisboa Ferreira do Rosário, com uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta três por cento do capital social;
- b) Faiçal Jussub, com uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Carlos Ebersey Maia, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social;
- d) Kelly Ebersey Maia, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer no termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe conjuntamente aos sócio Carla Maria Lisboa Ferreira do Rosário e Faiçal Jussub, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Produtores de Chá da Zambézia

No dia vinte e cinco de Abril do ano dois e nove, nesta cidade de Gurué e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim António Almerino Chaúque, técnico superior dos registos N2, e conservador desta mesma conservatória em pleno exercício de funções notariais, compareceu, Associação dos Produtores de Chá da Zambézia, representado por Momade Aquil Raja Hussen, Almeida Lee, Sunu Wong, Andresses Kurian, Rowindu Sigh, Triston Guilherme Machado, Eduardo Duarte Macueia, Archibala Mevadoss, Baldey Sigh, ambos residentes nesta cidade de Gurué, distrito do mesmo nome, província da Zambézia e por eles foi dito que constituem uma associação com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição atribuição

ARTIGO PRIMEIRO

Associação da Produtores de Chá da Zambézia, é um organismo constituído por entidades que se dedicam à produção e processamento de chá.

ARTIGO SEGUNDO

Associação constiu-se e exercerá a sua actividade em conformidade com os presentes estatutos e as leis relevantes.

ARTIGO TERCEIRO

A associação represente o interesse comum dos seus associados e exerce funções de interesse público, colaborando com o Estado e outros organismos, no estudo dos problemas que respeitam a actividade dos associados ou que com ela directamente se relacionam.

ARTIGO QUARTO

A associação desenvolve a sua acção em território nacional podendo, filiar-se um organismo internacional, participar em congressos ou outras manifestações internacionais na defesa dos interesses da indústria chazeira.

ARTIGO QUINTO

A associação possui personalidade jurídica com património próprio, podendo demandar e ser demandador, goza de direitos sobre as bases móveis e imóveis necessários para a realização dos seus fins.

ARTIGO SEXTO

Um) A associação tem a sua sede social no Gurué.

Dois) Por decisão maioritária dos sócios, a sede poderá ser auferida para outro local.

Três) A associação poderá constituir secções noutras localidades produtores de chá que pela sua importância o justificarem, devendo os respectivos regulamentos serem aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Das funções e fins

ARTIGO SÉTIMO

Compete especialmente à associação:

- a) Representar e defender os interesses colectivos dos seus associados;
- b) Desenvolver sociedade entre os plantadores e provedores de chá para o estudo e resolução dos problemas da actividade com que exercem;
- c) Outro dos seus recursos, prestar aos sócios assistência profissional agrícola tecnológica, pelos meios para isso apropriados;
- d) Elaborar as estatísticas que interessam a actividade agrícola, industrial, comercial dos associados;
- e) Estudar os problemas relacionados com a cultura do chá com vista a conseguir maior rendimento para as empresas e elevação do nível da vida económica e social dos trabalhadores;
- f) Dar informação parecer sobre todos os assuntos relacionados a sua esfera de actividade, sempre que o Estado deseje ouvi-lo;
- g) Obter informações desenvolvida e actualizada do comércio nacional e industrial, digo mundial do chá e da posição dos respectivos mercados, levando-a ao conhecimento dos associados;
- h) Estudar os mercados que pessoas ofereceu condições favoráveis à colocação da produção dos associados.

CAPÍTULO III

Da inscrição, eleição, deveres e direitos dos sócios

ARTIGO OITAVO

Um) Podem inscrever-se como sócios as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem nas condições referidas no artigo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Por proposta da Assembleia Geral a associação pode eleger membros honorários. Os membros honorários não têm direito a voto.

Três) Igualmente por proposta da Assembleia Geral poderá eleger membros beneméritos por serviços e contribuições relevantes prestados à cultura chazeiras. Os membros beneméritos não têm direito a voto.

ARTIGO NONO

Constituem deveres dos sócios:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, acatar as resoluções da Assembleia Geral e da Direcção da associação;
- b) Prestar a Direcção as informações e esclarecimentos que esta lhes impedir para a realização dos fins estatutários;

- c) Facultar ao pessoal técnico da associação a visita das suas plantações e instalações agrícolas e indústrias, prestando-lhes as informações que para fins estatutários, foram solicitados;
- d) Exercer de forma graciosa os cargos para que foram eleitos ou designados, por órgão competente;
- e) Colaborar com a Direcção no estudo dos problemas relativos a actividade profissional colectiva;
- f) Pagar anualmente uma jóia, a quota que for fixada em Assembleia Geral ordinária a realizar nos primeiros noventa dias de cada ano;
- g) As quotas são fixadas proporcionalmente a produção de cada sócio no ano anterior ao da fixação; para os agricultores que não também produção é fixada quota anual de rendimento total proveniente das quotas deve ser estabelecido da forma a garantir a obtenção da receita estritamente necessários a manutenção da associação.

Parágrafo único. Para os fins estatutários e estabelecimento das quotas, a produção será estabelecida para o chá em toneladas de folha verde.

ARTIGO DÉCIMO

Constituem direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir, propor, votar e ser eleito para quaisquer cargos;
- b) O sócio impedido de comparecer em qualquer assembleia poderá fazer-se representar por outro sócio, para esse efeito especialmente designado por procuração escrita e enviada por fax, e-mail ou outros meios ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma hora antes de começar a assembleia, um sócio só pode representar mais um sócio;
- c) Usufruir as regalias e benefícios consignados nos estatutos;
- d) Solicitar, nos termos regulamentares, a visita as suas propriedades e instalações industriais de pessoal técnico da associação, para apreciação e conselho sobre qualquer problema de ordem profissional a resolver ou considerar;
- e) Recorrer para as instâncias competentes de todos os actos da Direcção que julguem contrários aos estatutos e a lei e que prejudiquem interesses próprios legítimos ou da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As sociedades comerciais serão representadas em todos os actos pelos sócios, pelo seu administrador, gerente, ou outros elemento formalmente designados, devendo a sociedade comunicar por escrito a associação o nome do representante legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Não podem ser admitidos ou considerados como sócios:

- a) Entidades declarados falidos;
- b) Os que tiveram realizado concordata com as sem credora por valor inferior a cinquenta por cento do seu passivo.

CAPÍTULO IV

Dos corpos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral constitui-se pela reunião dos sócios no uso de todos os seus direitos, devidamente convocados, e esta legalmente apta a dedicar quando se encontrar presente ou representada pelos sócios que disponham da maioria dos votos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A cada sócio que cultive cem ou mais hectares de chá pertence um voto na Assembleia Geral, mas a esse cada sócio acrescentará tantos votos adicionais quantos as múltiplos de cem que couberam no total das toneladas de folhas verde de chá que tiveram produzido nas suas próprias plantações, no ano agrícola anterior aquele ano em que tiver lugar a Assembleia Geral.

Dois) Os produtores com menos de cem hectares podem agrupar-se para terem direito a um voto por cada múltiplo de cem.

Parágrafo único. No acto de convocação de cada assembleia fixará a presidente, em lista que será feita pública, número de votos que pertence a cada sócio, sob proposta da Direcção devidamente justificada da fixação feita pelo presidente cabe reclamação para a mesma da assembleia, que resolverá definitivamente o caso antes do início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente nos primeiros noventa dias de cada ano, para aprovação do orçamento para o ano seguinte, fixação das quotas, para apreciação e votação do relatório anual dos exercícios findos e contas da gerência para a lição de corpos gerentes, quando for caso disso.

Dois) Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou representante, a requerimento da Direcção ou de um número de associados que representa, pelo menos, um terço dos votos.

Parágrafo único. As assembleias gerais da associação serão convocadas por anúncio num órgão de informação de grande circulação com pelo menos trinta dias de antecedência.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

A Assembleia Geral só pode deliberar sobre os assuntos para que for convocada, observando os princípios destes estatutos e da lei.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

As votações para as eleições da Mesa da Assembleia Geral e Direcção serão por escrutínio secreto.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

A Mesa da Assembleia Geral compreende um presidente e dois secretários.

Na ausência do presidente este será substituído por um dos secretários. A Assembleia Geral, por ausência de um dos secretários elegerá no decorrer da mesma, entre as presentes, quem poderá desempenhar tais funções.

ARTIGODÉCIMO NONO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais da associação;
- b) Apreciar e votar o relatório anual, o orçamento e as contas da gerência e fixar as quotas dos associados;
- c) Confirmar, alterar ou revogar as taxas e comissões fixadas pela Direcção e de harmonia com os presentes estatutos;
- d) Discutir e aprovar as regulamentos internos de serviço e as propostas apresentadas pela Direcção ou por qualquer sócio;
- e) Discutir e aprovar os regulamentos da associação;
- f) Apreciar os actos da Direcção e julgar os recursos por qualquer sócio interpostos das deliberações desta;
- g) Penalizar os associados, nos termos dos estatutos;
- h) Exercer as mais funções que pelos presentes estatutos lhe foram atribuídos;
- i) Admitir sócios;
- j) Autorizar a utilização do fundo de reserva.

Parágrafo único. Para o estudo das propostas que lhe foram apresentadas poderá a assembleia geral eleger comissões especiais.

ARTIGO VIGÉSIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, com excepção das abaixo mencionadas, que requererão uma maioria qualificada de dois terços dos votos:

- a) Dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) A contratação de empréstimos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A duração do mandato da Mesa da Assembleia Geral e de dois anos com tomada de posse nas semanas seguintes a sua eleição.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Direcção é constituída por um presidente e dois vogais, cada dos quais terá o seu substituto legal todos eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Por designação do presidente, um dos vogais desempenha as funções de secretário e o outro de tesoureiro.

Parágrafo segundo. Por designação do presidente; o período do exercício da Direcção é de dois e nos completas com inicio aos da sua tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos os outros e deliberações tomados, excepto se tiverem votado contra e houveram formulado prontamente o seu protesto para seu presente a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Direcção reúne periodicamente como os seus componentes acordarem e pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete à Direcção:

- a) Dirigir a actividade da associação, tomando com oportunidade as resoluções necessárias à realização dos fins da associação;
- b) Organizar os serviços da associação, elaborar os requerimentos internos e submetê-lo à Assembleia Geral e adoptar as instruções necessárias ao regular funcionamento dos serviços;
- c) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos de serviços interno e observar e dar execução as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar zelosamente os fundos da associação;
- e) Preparar e propor a admissão de mais sócios;
- f) Organizar o serviço regular de informações sobre mercados e comércio de chá para elucidação actualizada dos sócios;
- g) Organizar, com o necessário pormenor, a estatística actualizada da produção agrícola, da indústria e do comércio dos produtos que interessam a associação;
- h) Informar e dar andamento a reclamação dos sócios;
- i) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de gerência do ano social, acompanhado do balanço e respectiva conta do exercício, bem como o orçamento para o ano seguinte;

j) Admitir o pessoal, nos termos que lhe foram fixadas pela assembleia e com a estrita observância da disciplina orçamental;

k) Dar parecer sobre todos os assuntos da sua esfera da acção;

l) Considerar atentamente as queixas apresentadas pelos sócios contra quaisquer empregado ou assalariado da associação, impondo, sempre que for justo, sanções disciplinares;

m) Passar certificados de origem e qualidades dos produtos dos seus associados.

Parágrafo primeiro. Perante terceiros a associação só é obrigada pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um dos vogais.

Parágrafo segundo. A Direcção pode delegar as funções de gerência a indivíduos de sua escolha mencionados pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Os poderes do gerente podem compreender, sob responsabilidades da Direcção a preparação e condição dos negócios especificados a execução e a vigilância do expediente de escritório e secretária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois vogais eleitos para um mandato de dois anos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

São competências do Conselho Fiscal analisar o relatório de contas e outros documentos financeiros submetidos pela Direcção da associação. As contas e o respectivo relatório a apresentar a assembleia geral devem ser acompanhadas por um parecer por escrito do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os membros do Conselho Fiscal sempre que pretender podem assistir as reuniões da Direcção da associação.

CAPÍTULO V

Da administração financeira

SECÇÃO I

Das receitas e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas;
- b) O produto das multas impostas pela Assembleia Geral;
- c) Outras receitas angariadas pela associação.

Parágrafo único. As receitas da associação serão depositadas em estabelecimento de crédito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

As despesas da associação para realização dos seus fins e execução do seu orçamento serão autorizadas pela Direcção em conformidade com os estatutos e a legislação aplicável, devendo as ordens de pagamento ter as assinaturas do presidente e de um dos vogais.

Parágrafo único. O orçamento da associação apresentar-se-á rigorosamente equilibrado dentro das suas receitas ordinárias certas.

SECÇÃO II

Da prestação de contas e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O processamento anual de conta e o relatório de administração da Direcção aos referidos ao ano civil.

Parágrafo único. As execuções serão promovidas oficiosamente pelo agente do Ministério Público do tribunal competente a pedido da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A dissolução da assembleia decidirá nos termos do presente estatuto será acompanhada da designação de uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O saldo apurado na liquidação da associação, satisfeitos todos os seus compromissos, será depositado num estabelecimento do crédito local e terá o destino que for fixado pela Assembleia Geral especialmente convocado para efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A Direcção enviará as actas da assembleia gerais devidamente aprovadas que houveram apreciados o seu relatório anual, o processo de contas correspondentes e o orçamento, logo depois da reunião das mesmas.

Dois) A actividade e à escrituração da associação ficam sujeitas a inspecção do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As infracções às disposições destes estatutos ficam sujeitas a aplicação das penalidades seguintes, consoante a gravidade da falta:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão de direitos dos sócios e benefícios que podem usufruir na plenitude de direitos, por período de três meses a um ano e, nos casos de reincidência, de um a três anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete à Direcção a aplicação ou a proposta de aplicação das penas, conforme os casos, concretizada e provada a infracção cometida, ouvido sempre o sócio em falta e escrito nos a que correspondam as penas dos números dois e seguintes.

Parágrafo primeiro. As penas do número três do artigo antecedente ficam sujeita a confirmação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. A pena de multa será imposta pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Das penas do número dois do artigo trigésimo quinto cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Haverá recurso para os tribunais ordinários sem efeito suspensivo, das resoluções da Direcção ou da Assembleia Geral que não estejam sujeitas taxativamente a sanção.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Os serviços provinciais de agricultura e pescas fornecerão a associação no prazo de trinta dias, uma lista de todos os produtores de chá estabelecidos, com a localização de cada um no último ano agrícola.

Parágrafo único. Todas alterações que posteriormente vierem a dar-se, deverão ser comunicadas a associação pelos mesmos serviços, no prazo de trinta dias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Nos casos omissos regularão pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Arete Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula sob o n.º 100141019 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Arete Holdings, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Yoav Baumgarten, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 09AA60094, emitido em sete de Janeiro de dois mil e nove, pelo Consulado Geral da França, em Jersalém; Alfred Schuman, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 305696999, emitido em sete de Maio de dois mil e cinco, pelos Serviços de Migração da Califórnia; Luís Abdulremane, de nacionalidade moçambicana, portador do Espera Bilhete n.º 0015932464.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Arete Holdings, Limitada, com sede na cidade da Ilha de Moçambique, no Bairro do Esteu, Travessia dos Fornos, casa número quarenta e nove podendo, por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de actividades turísticas, restauração de infra-estruturas, desenvolvimento do turismo e conservação do património histórico.

Dois) O objecto social inclui ainda, mas não se limita á:

- a) Construção de complexos turísticos;
- b) Importação, exportação e fornecimento no mercado interno de produtos, materiais e outros equipamentos relacionados com a sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, que representa quarenta e nove vírgula cinco por cento, para o sócio Yoav Baumgarten;
- b) Uma quota de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, que também representa quarenta e nove vírgula cinco por cento, para o sócio Keith Alfred Schuman;
- c) Uma quota no valor de quinhentos meticais, que representa um por cento, para o sócio Luís Abdurremane.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações noutras empresas)

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência, devendo constar em acta.

CLÁUSULA SEXTA

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios maioritários, nomeadamente, Yoav Baumgarten

e Keith Alfred Schuman, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores não terão nenhuma remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para prestação do balanço de actividades e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida aos sócios.

Três) A primeira Assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

Quatro) É de maioria qualificada de três quartos, o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

CLÁUSULA NONA

(Direitos e obrigações)

Os sócios quinhão, nos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo duzentos e vinte nove e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissis, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — O Conservador, *Calquer Nuno de Alburquerque*.